



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 04 DE JUNHO DE 2018

ALTERA A LEI 345/2004 SOBRE PERMUTA DE
SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei 345/2004, que passa a constar da seguinte forma:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar servidores empossados no quadro de provimento efetivo do Município, que sejam estáveis no serviço público com os demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul."

Parágrafo Único: As permutas envolvendo servidores em estáveis, que não encontram em qualquer estado de licença até o término dos prazos legais, não são especificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Herval, 04 de junho de 2018


Rubem Dan Wilhems

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 040/2018

Senhores Vereadores,

Solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, a fim de instituir o requisito de que o servidor já esteja estável no serviço público para que solicite permuta ou cêndia para outro Município. Tal previsão se deve ao fato de que é necessário que o cidadão, ao candidatar-se em um concurso público neste Município, tenha em mente que é nele que deverá executar as suas funções, e que a permuta é situação extraordinária que só será autorizada mediante a expressa concordância de chefia imediata e do Prefeito.


Roberto Dan Wilhavi
Síndico